

PARECER COREN/GO Nº 022/CTAP/2017

ASSUNTO: TROCA DE PLANTÕES ENTRE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM.

I. Dos fatos

A Secretaria do Coren/GO recebeu em 14 de dezembro de 2016 correspondência de profissional de enfermagem, solicitando emissão de parecer acerca da quantidade de trocas e substituições de plantão mensal que podem ser realizados pela equipe de enfermagem.

II. Da fundamentação e análise

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 458/2014, que normatiza a Anotação de Responsabilidade Técnica de Enfermeiro, em virtude da chefia de Serviço de Enfermagem, nos estabelecimentos das instituições e empresas públicas, privadas e filantrópicas, em seu art. 3º:

Art. 3º - Toda empresa / instituição onde houver serviços de Enfermagem, deve apresentar CRT, devendo a mesma ser afixada em suas dependências, em local visível ao público.

CONSIDERANDO a Lei do Exercício Profissional nº 7.498/86, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/87, a qual estabelece no art. 11 que incumbe ao Enfermeiro exercer todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe privativamente, nas alíneas:

- a) A direção do órgão de enfermagem em instituições de saúde pública e privada e chefia de serviços e unidades de enfermagem;
- b) Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de enfermagem.

CONSIDERANDO que o RT de serviço de enfermagem deve ser um profissional Enfermeiro e que este coordena a equipe de enfermagem, nos aspectos técnicos e administrativos, inclusive responsabilizando-se pela escala de trabalho e pela supervisão do cumprimento da mesma;

CONSIDERANDO que a escala de trabalho e o controle de frequência são documentos legais, que podem ser utilizados para identificação de responsabilidades em caso de processos administrativos, éticos ou judiciais e que, trocas de escalas não autorizadas e sem a devida documentação podem ocasionar em responsabilização dos envolvidos;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho e carga horária são questões regidas por órgãos da esfera trabalhista, que estabelecem os direitos, deveres, responsabilidades e penalidades no caso de descumprimento do estabelecido, além das normas internas do serviço, da existência de normativa interna para troca de escalas de trabalho.

Após revisão, não foi encontrado na legislação trabalhista, assunto que corrobore a troca de escala. O que ocorre, na prática, é uma normatização interna, por parte das instituições/órgãos, outorgando aos profissionais a troca do serviço.

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 022/CTAP/2017.

III – Da conclusão

Mediante o exposto, o Parecer da Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, é que o assunto em pauta se trata de questão administrativa interna e de organização do serviço e sugere-se ao solicitante que busque informações sobre as condutas administrativas junto ao Departamento de Recursos Humanos da instituição/Órgão onde atua, para esclarecimentos sobre as possíveis ações para o cumprimento das normas vigentes.

Recomendamos a consulta periódica ao www.portalcofen.org.br clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás: www.corengo.org.br.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 25 de abril de 2017.

Enfª Marcia Beatriz
CTAP - Coren/GO nº 22.560

Enfª Marysia Alves da Silva
CTAP - Coren/GO nº 145

Enfª. Rôsaní A. de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Enfª. Sílvia R. de S. Toledo
CTAP - Coren/GO nº 70.763

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.948/86, que dispõe sobre o Exercício profissional de Enfermagem. Disponível em: <www.portalcofen.gov.br>. Acesso em: mar. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução CONFEN nº 458/2014. Normatiza as condições para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-04582014_25656.html>. Acesso em: abril 2017.